



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

015

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2011

Determina a realização da IV Conferência Municipal de Saúde de Derrubadas/RS e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinada a realização da IV Conferência Municipal de Saúde no município de Derrubadas/RS, a ser realizada no dia 29 de junho de 2011, com início às 13h30min, tendo por local o Centro de Informações Turísticas, na cidade de Derrubadas/RS:

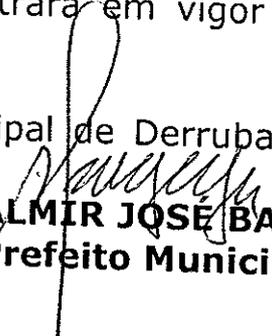
**Art. 2º** - A coordenação dos trabalhos da Conferência disposta no presente Decreto caberá ao Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 3º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência, cujo teor e forma farão parte integrante deste Decreto.

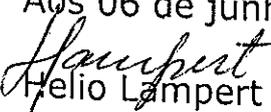
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, RS, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 06 de junho de 2011.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. Administração.



REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DERRUBADAS / RS  
29 DE JUNHO DE 2011

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

*Art. 1º* - A IV Conferência Municipal de Saúde, foro de debates aberto à todos os segmentos da sociedade local, tem como finalidades:

- I – Debater temas relevantes para este campo específico;
- II - Contribuir para a formulação da política de saúde no âmbito do Município;
- III – Estabelecer a participação da sociedade na efetivação do direito humano à saúde.

*Art. 2º* - A conferência será realizada de acordo com o seguinte cronograma:

- I – Convocação através de Edital assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, onde constará, data, horários e outras informações sobre a organização e funcionamento da mesma.
- II – No dia 29 de junho: Instalação da IV Conferência Municipal de Saúde com palestra sobre o tema central e debates, trabalhos em grupo e Plenária Final.

**CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS**

*Art. 3º* - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados;
- b) Participantes;
- c) Convidados;
- d) Observadores;

§1º – Os membros inscritos como DELEGADOS terão direito a voz e voto, os participantes e convidados terão apenas direito a voz.

§2º – Todo cidadão, residente no Município de Derrubadas/RS, poderá inscrever-se na condição de participante.

*Art. 4º* - Nos termos do §4º do Art. 10 da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será parietária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§1º – Tomarão parte da Conferência na condição de DELEGADOS:

- I – Representantes de Instituições Governamentais;
- II – Representantes dos Prestadores de Serviços;
- III – Representantes dos Profissionais de Saúde;
- IV – Representantes dos Usuários;

§2º: As entidades indicarão um delegado titular e um suplente.

§3º: À nenhum delegado será permitido representar mais de uma entidade.

### CAPITULO III DO TEMÁRIO

**Art. 4º** - A Conferência terá como tema central "TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO" e incluirá a discussão dos seguintes aspectos:

- I - Participação da população na elaboração da política municipal de Saúde e fiscalizações das ações de Saúde, através da participação no Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde;
- II - Participação da sociedade na efetivação do direito humano à saúde;
- III - Avaliação do serviço de saúde prestado à população à nível ambulatorial e quanto a qualidade de vida da população do município.

**Parágrafo Único** - Deverão ser eleitos durante a realização da Conferência, 02 (dois) Delegados e respectivos suplentes à Conferência Estadual de Saúde, sendo um pertencente ao segmento dos usuários e outro pertencente ao segmento das demais instituições.

**Art. 5º** - A abordagem do Temário será realizada mediante exposição, debates e conclusões acerca do respectivo tema.

**Art. 6º** - Será facultado a quaisquer dos membros da conferência, por ordem, durante o período dos debates, através de pergunta ou observações pertinentes ao tema.

### CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - A conferência será instalada e coordenada por uma mesa composta por membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora composta dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral e Segundo Secretário
- IV. Relator Geral
- V. Membros

**Parágrafo Único** - São membros da Comissão Organizadora, os representantes de instituições e entidades da sociedade civil, pertencentes ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Elaborar e aprovar o regulamento da Conferência,
- II. Promover a realização do evento observando todos os aspectos técnicos e positivos administrativos que o envolvem;

- III. Selecionar os APRESENTADORES e DEBATEDORES oficiais, bem como deliberar sobre os documentos Técnicos e Oficiais;
- IV. Responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência;
- V. Credenciar os DELEGADOS;
- VI. Elaborar os anais da Conferência, e promover a sua publicação;
- VII. Resolver em última instância sobre as questões não previstas neste regulamento.

**Art. 10º** - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora

1. Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, bem como presidir a realização da mesma;
2. Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

**Art. 11º** - Compete ao Vice- Presidente da Comissão Organizadora:

1. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos;

**Art. 12º** - São atribuições do Secretário Geral e membros:

- I. Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos do TEMÁRIO CENTRAL;
- II. Elaborar toda a programação da Conferência;
- III. Auxiliar o Presidente da Comissão Organizadora no planejamento das atividades e substituí-lo nos seus impedimentos;
- IV. Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina de Secretaria e por toda correspondência;
- V. Credenciar Delegados e inscrever Participantes;

**Art. 13º** - Compete ao Relator Geral e Membros:

- I. Consolidar os relatórios dos Grupos de Trabalho;
- II. Elaborar a Ata Geral da Conferência;
- III. Realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência;
- IV. Orientar e supervisionar a elaboração dos Anais da Conferência.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** - O credenciamento dos delegados terá seu prazo expirado às 14:00 horas do dia da realização da conferência e deverá ser feito junto à Secretaria da Comissão Organizadora.

**Art. 15º** - A Reunião Plenária Final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do temário central;
- b) Apreciar a síntese das discussões constantes no relatório final para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal, Prestadores de Serviços e a Coordenadoria Regional de Saúde, devendo ser

lavradas em ata, comprometendo-se todos com implantação das deliberações tomadas.

*Art. 16º* - Participarão do Plenário Final todos os membros inscritos na Conferência. Os Delegados terão direito à voz e voto, e os Participantes, Convidados e Observadores terão apenas direito à voz.

*Art. 17º* - A mesa diretora é responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião Plenária Final, e será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora, com a participação da Secretaria Geral e do corpo de Redatores por esta indicados.

*Art. 18º* - A apresentação do Relatório Final terá o seguinte encaminhamento:

- I - A Comissão fará a leitura do Relatório Final.
- II - Espaço para discussão e votação dos temas divergidos.
- III - Os temas não divergidos serão considerados aprovados.

*Art. 19º* - Será facultado a qualquer participante da Conferência, de forma isolada, a apresentação de sugestões escritas sobre os temas específicos, desde que as mesmas sejam encaminhadas à Comissão Relatora até o término da reunião Plenária Final.

*Art. 20º* - Assegura-se aos participantes da reunião Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o regulamento.

**Parágrafo Único** – Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questão de Ordem.

*Art. 21º* - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos trabalhos e sob nenhuma hipótese caberá recurso contra a decisão de sua Presidência.

*Art. 22º* - O presente regimento entra em vigor na data do Edital de Convocação da III Conferência Municipal de Saúde e perde o seu efeito no encerramento da mesma.

Derrubadas, 06 de junho de 2011.

COMISSÃO ORGANIZADORA